



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 59/10

Proíbe o uso das chamadas 'pulseiras do sexo' nas escolas da rede municipal de ensino e particular no Município de Birigüi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido, nos termos desta lei, o uso das denominadas pulseiras do sexo nas escolas da rede de ensino municipal e particular de Birigüi.

Art. 2º - Fica proibida a comercialização das denominadas pulseiras do sexo no Município de Birigüi a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - É de responsabilidade dos coordenadores de ensino, diretores de escola e professores orientarem pais e alunos sobre o significado que cada cor significa um grau de intimidade.

Art. 4º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação fixar as normas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 14 de abril de 2.010.

VEREADORES.

  
= VALDEMIR FREDERICO =

  
= CRISTIANO SALMEIRÃO =

  
= EUCLIDES VIEIRA =



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores:

A Constituição Federal prevê, no artigo 227, que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Temos acompanhado pelos veículos de comunicação do país que práticas sexuais envolvendo crianças e adolescentes têm aumentado significativamente nos últimos tempos, principalmente ataques de pedófilos.

Aparentemente inofensivas, as tais pulseiras do sexo são mais uma modalidade de incentivo à iniciação sexual cada vez mais precoce entre crianças e adolescentes, o que muitas vezes foge do controle dos pais. O objetivo da presente lei é sufocar o avanço deste tipo de prática no município de Birigui garantir a integridade física, psíquica e moral das potenciais vítimas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 14 de abril de 2.010.

VEREADORES

  
= VALDEMIR FREDERICO =

  
= CRISTIANO SALMEIRÃO =

  
= EUCLIDES VIEIRA =